

## A VOZ DO TRABALHADOR NO UNIVERSO DO TRABALHO: PROCESSOS ANAFÓRICOS NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA PETIÇÃO TRABALHISTA

Tatiana Piccardi\*

**RESUMO:** Neste artigo verifica-se como se constrói a voz do trabalhador nas petições trabalhistas através da análise dos processos anafóricos que referenciam o sujeito-trabalhador. De um ponto de vista pragmático, a constituição lingüístico-discursiva dessa voz nos textos analisados aponta para a construção de um sujeito que ainda não se apropriou de sua própria voz.

**Palavras-chave:** anáfora, análise do discurso, discurso jurídico, discurso jurídico trabalhista, lingüística textual, referência.

### 1. EM BUSCA DA VOZ DO TRABALHADOR NO UNIVERSO DO TRABALHO

**E**m trabalho anterior (Piccardi, 1999), procuramos demonstrar a importância de se averiguar lingüisticamente as formas pelas quais o discurso empresarial institucional garante a criação e perpetuação dos sentidos que lhe são convenientes. Foi possível, a partir de conceitos da pragmática, em especial da semântica argumentativa de Oswald Ducrot, apreender o jogo polifônico instalado nos textos analisados, em que um locutor – que representa a voz institucional – “orquestra” as demais vozes presentes (lembremos que não há discurso homogêneo), impondo uma certa direção argumentativa, em detrimento de outras direções, possíveis mas em dissonância com os interesses da empresa em questão.

---

\* Universidade de São Paulo (Pós-graduação).

No decorrer desse trabalho, constatamos quão pouco as vozes menos representativas dos interesses da empresa se fazem presentes. A voz institucional – ou a voz do capital – ocupa até mesmo os poucos espaços discursivos reservados às demais vozes – em especial à voz do trabalhador assalariado, como se pode observar durante a leitura atenta dos conhecidos jornais de empresa, que em tese são o canal de expressão dos trabalhadores nas empresas onde atuam.

Os jornais sindicais, por sua vez – em princípio o canal de expressão máximo da voz do trabalhador – têm mostrado um jogo polifônico muito próximo ao constatado nos textos empresariais institucionais. De fato, tais publicações expressam menos a voz do trabalhador e mais a voz da *instituição Sindicato*.

Emerge assim a questão que nos motiva a desdobrar a pesquisa inicial, buscando entender o jogo discursivo na segunda ponta do binômio capital x trabalho (binômio que resume a dialética própria ao universo do trabalho): estaria a voz do trabalhador devidamente representada no discurso empresarial e no universo do trabalho como um todo? Se sim, onde e de que maneira? Se não, em que outros discursos ela ecoaria e de que modo?

A fim de estabelecer um recorte preciso, cabe frisar que nos importarão apenas os canais discursivos legítimos, ou seja, textos (e gêneros de textos) reconhecidos pelas partes envolvidas, a saber, tanto pelos representantes do capital como pelos representantes do trabalho. Enfatize-se ainda que tais representantes deverão reconhecer-se mutuamente como legítimos ocupantes de seus postos. Trata-se de uma legitimidade que não depende do reconhecimento voluntário, mas de uma decisão consensual.

Assim, podemos afirmar que a questão é encontrar, em meio à produção discursiva em tese representativa da voz do trabalhador no universo do trabalho, uma produção discursiva legitimamente representativa desta voz, em determinado contexto sócio-histórico. Encontrada esta representatividade, caberá indagar de que maneira ela é construída linguisticamente.

A hipótese que se pretende comprovar através da análise lingüística neste trabalho e em trabalhos subseqüentes é a de que a voz do trabalhador só encontraria representatividade legitimada no que o Direito chama de petições trabalhistas, e mesmo assim não de forma direta, mas sustentada pelo discurso jurídico trabalhista, articulado em última análise pelo que chamamos de locutor-advogado. Este imbuí-se provisória e artificialmente da voz de seu representado, a quem atribuí nos textos a terceira pessoa (marca da separação das vozes).

Embora, como gênero, a petição trabalhista seja produto do discurso jurídico, do ponto de vista do jogo discursivo em que capital e trabalho buscam consolidar espaços, ela é, para efeito deste estudo, também produto do discurso empresarial, pois é nele que se instala o conflito que dá origem à petição. A fim de marcar um espaço oficial, a voz do trabalhador, por um viés de caráter pragmático, escapa pelo discurso jurídico onde encontra eco.

## 2. A CONSTITUIÇÃO DA VOZ DO TRABALHADOR NA PETIÇÃO TRABALHISTA

A fim de melhor determinar como se dá a constituição da voz do trabalhador na petição trabalhista, é preciso, antes de mais nada, definir discurso jurídico. Para tal, antes ainda, é preciso entender um pouco mais o que é o Direito nas sociedades ocidentais modernas. De fato, a base filosófico-ideológica que sustenta o Direito tem sido a mesma no decorrer dos séculos, desde que foi definitivamente instituído pelos romanos praticamente dois mil anos atrás. Sobre tal base, alinhada ao paradigma objetivista de Aristóteles, erigiu-se uma ciência do Direito idealista, para a qual as categorias são construídas por propriedades necessárias e suficientes, o que confere autonomia aos seus conceitos, que se petrificaram e continuam essencialmente petrificados durante todos estes séculos.

Em outras palavras, há para o Direito um sentido de sociedade ideal, baseada em outro ideal – o de uma coletividade solidária –,

para a qual todos estariam ou deveriam estar dispostos a contribuir em nome do chamado bem-comum. O bem-comum, abstração idealista, é outro conceito unívoco (a univocidade é própria à percepção idealista do mundo) sobre o qual se consolida o Direito, que ignora as contradições crescentes de que são “vítimas” as sociedades complexas de hoje.

O Direito sempre representou a ordem instituída, promovida pela elite sócio-econômica e cultural, considerada idealmente como a classe capaz de discernir o que é melhor para dada sociedade, naturalmente de modo a manter seu poderio. Ocorre que, em particular após a Revolução Industrial, o jogo pelo poder se acirrou, outras camadas sociais entraram em cena, procurando deslocar o foco de uma ciência do Direito positivo, avesso a contradições sociais.

O discurso jurídico, assim, manifesto nos textos de caráter jurídico dos mais variados gêneros, constrói-se valendo-se de termos com enorme carga ideológica (aquela que representa o interesse das elites) e com grande intenção legitimadora da ordem estabelecida (por esta mesma elite). Segundo Faria (1984), “a ficção de um sistema normativo logicamente coerente e harmonioso é utilizada pelo legislador para projetar um mundo objetivo de imagens – como, por exemplo, aquelas implícitas aos princípios gerais do direito”. Podemos dizer que o discurso jurídico cria para o homem comum um cenário jurídico no qual ele se vê em condição de obter a aprovação oficial para “seus direitos”, “sem a necessidade de defendê-los por métodos que ameacem a estabilidade das instituições existentes” (Faria, 1984).

Voltando ao binômio capital vs trabalho, a ficção social construída pelo discurso jurídico favorece francamente o primeiro e oferece ao segundo a possibilidade de proteger-se através de dispositivos legais, como as leis trabalhistas e seus recursos, que incluem a petição trabalhista.

Nossa percepção inicial, a partir da leitura de cinquenta petições trabalhistas, das quais três foram detidamente analisadas, e

do quadro que se esboçou do que seja Direito e discurso jurídico, é a de que tais textos se constroem, como todo texto jurídico, como unidades estanques e unívocas, pois consolidam uma posição que pretende ser verdadeira e incontestável, criando a ilusão de que não são peças retóricas e de que a direção argumentativa que sustentam é a única possível. O ponto de vista predominante é o do locutor-advogado, que faz as vezes do trabalhador perante as instâncias que deverão fazer valer, ou não, o direito requerido.

O que, a nosso ver, chama a atenção e caracteriza as petições trabalhistas é a estratégia discursiva de se utilizar *expressões referenciais definidas* para fazer menção ao trabalhador, evidenciando o jogo de forças central – e desigual – que as sustentam: capital x trabalho. A voz do trabalhador não se manifesta por si, mas apenas e tão somente através da voz do locutor-advogado. Ao trabalhador não é dada a palavra sequer uma vez. A argumentação é tecida em nome dele e não por ele. O trabalhador ocupa o modesto lugar de 3ª pessoa do discurso, aquela de quem se fala. Se não fala por si, clara está sua posição de dependência e submissão, como se depreende da fórmula com a qual todas as petições são iniciadas, com poucas variações: “FULANO DE TAL,....., vem respeitosamente com amparo no artigo.... propor...” etc. etc.

O trabalhador aparece em tais textos como alguém a que se faz referência. Afora a menção de seu nome no início da petição, no decorrer do texto é designado por alguns termos-chave do discurso jurídico, que a análise que se segue se encarregará de mostrar.

Cognitivamente, o sentido construído não se choca com a realidade social, fora do texto, pois tal posição secundária, de coadjuvante social, é a extensão empírica da realidade discursiva. A partir de nossa perspectiva funcionalista, fica evidente a não-autonomia lingüística de tais textos, embora, e contraditoriamente, o panorama social geral que o Direito busca construir pressuponha a noção de autonomia, não-relação. Felizmente, os textos traem-se a si mesmos revelando contradições que, estas sim, nos levam a sentidos mais ricos, inter-relacionados.

2.1 Referenciação na petição trabalhista: distanciamento do sujeito-trabalhador

De acordo com o paradigma idealista, a linguagem seria capaz de referenciar diretamente os objetos do mundo. No entanto, o que ocorre, em nossa perspectiva, é que a linguagem cria objetos do mundo, que tomam existência palpável no texto, discursivamente. Koch e Marcuschi (1998) assumem uma postura sobre a referência (ou referenciação), que é a que nos interessa aqui, que considera o fenômeno menos como um ato de ostensão direta entre linguagem e mundo, e mais como um ato de construção de pistas – calcadas de algum modo na experiência empírica – que possibilitariam o acesso a inferências e elaboração de sentidos. Com Marcuschi, consideramos que a referenciação oferece as pistas de acesso à atualização de domínios cognitivos que estabelecem correspondências com o mundo para comunicação intersubjetiva dessas correspondências. Aspectos como conhecimento partilhado e situacionalidade – que garantem a coerência textual – constituem-se, nessa perspectiva, condição de acessibilidade e não base para elaboração de regras de formação textual.

O texto jurídico, assim, disponibiliza ao leitor o acesso a sentidos coerentes com o paradigma do discurso jurídico. Não há como fugir disto, mas apenas estar-se consciente do jogo simbólico que se instala a cada interação e perceber que a realidade em si passa a ser algo secundário, algo em que o jogo simbólico se calca, mas a que não se remete diretamente. Ao alegar o que quer que seja em defesa de seu enunciador-trabalhador, o locutor-advogado simboliza determinada realidade, revestindo-a do caráter de verdade empírica (mas é de fato discursiva), com o objetivo de fazer o leitor percorrer determinada direção argumentativa, e não outra, que levará a determinados sentidos, os quais só podem ser apreendidos se o leitor entrar no jogo, acionando pela cognição o paradigma adequado.

As petições trabalhistas apresentam a peculiaridade de criar certo efeito de sentido através de um processo de referenciação no

qual o referente “trabalhador” é posto como elemento externo ao texto, e que é continuamente retomado por várias expressões próprias ao jargão jurídico. Referido como um “ele” externo ao texto, o sujeito trabalhador permanece afastado do processo, não possuidor de sua palavra, distante ser do mundo real para o qual se aponta mas que não se traz para dentro do texto. A análise aprofundará este ponto, mostrando como, através da referenciação anafórica, a voz do trabalhador se constitui na petição trabalhista.

Convém lembrar que a noção convencional de anáfora considerava-a apenas como retomada explícita de antecedente por repetição de item ou construção lingüística, de forma estável e com continuidade referencial. O antecedente pode ainda ser retomado por um pronome, sem alterar a relação de estabilidade e continuidade. No entanto, a análise dos usos tem demonstrado que o processo é mais complicado, e que para se entender as possibilidades anafóricas correntes é preciso ampliar a noção de referência, conforme estudos atuais de Apothéloz e Reichler-Béguelin (1995), Marcuschi (1998, 1999) e Koch e Marcuschi (1998). Para tais autores, é preciso pressupor uma noção não realista de referência, uma conceituação que não postule os objetos referidos como objetos do mundo, mas como objetos de discurso, uma vez que não são exceção os casos em que não há referência alguma entre anáfora e antecedente textual. Para nós é importante a noção de anáfora pressuposicional, cuja apreensão depende de condições que superam o nível do estritamente lingüístico, exigindo o acionamento cognitivo de processos também extra-lingüísticos para o melhor entendimento.

Dessa forma, pode-se dizer que a anáfora se dá no uso da língua em situações discursivas contextualizadas. Não há anáfora sem contexto. A noção de anáfora que nos interessa engloba o seguinte: como sistema de acessibilidade referencial, ela pode remeter, refazer, acrescentar algo ao texto, numa progressão que mostra ao leitor o que deve considerar na continuidade, sempre num nível discursivo. A anáfora organiza relações entre referentes a partir de suposições dos produtores e receptores de discurso, não sendo,

portanto, de forma alguma autônoma, nem estando necessariamente atrelada à existência de antecedentes textuais explícitos. Desta forma, o estudo da anáfora é mais fértil se desenvolvido de um ponto de vista pragmático e cognitivo, e não simplesmente morfo-sintático.

## 2.2 Expressões referenciais definidas nas petições trabalhistas: redução do sujeito-trabalhador

As expressões referenciais definidas, em particular a nominalização, são consideradas neste trabalho não apenas o processo anafórico predominante nos textos analisados, como também – e por conseguinte – como o mais importante processo de construção do sentido. Segundo Koch (1998), nominalização é um tipo de expressão referencial definida “através da qual se referencia, por intermédio de um sintagma nominal (frequentemente um nome de-verbal), um processo ou estado anteriormente expresso por meio de uma proposição...”; “(a nominalização) erige em referentes ou objetos de discurso conjuntos de informações expressas no texto precedente, que anteriormente não possuíam tal estatuto”. Outro tipo de expressão referencial definida é a descrição nominal definida, há longo tempo objeto de estudos lingüísticos, e que se caracteriza por operar uma seleção dentre as propriedades do referente (reais, co(n)textuais ou intencionalmente atribuídas pelo locutor) para construir este mesmo referente dentro de uma determinada direção argumentativa. Em geral, constitui-se de lexema precedido de determinante.

Para efeito deste estudo, consideramos tanto a descrição nominal definida como a nominalização processos anafóricos que implicam uma escolha entre propriedades ou qualidades capazes de caracterizar o referente, escolha esta dependente do contexto e dos objetivos a serem atingidos pelo produtor do texto, que cria sentidos novos, não meramente reproduz a realidade externa ao

texto, seja qual for a definição escolhida para “realidade”. Mais do que ativar no leitor conhecimentos supostamente partilhados, a descrição nominal definida e a nominalização no caso dos textos analisados vão funcionar como uma maneira de deslocar para dentro do universo discursivo o elemento “trabalhador” transfigurado em enunciador-solicitante, mesmo assim de forma indireta, através de um locutor-advogado. O sujeito empírico é devidamente destituído de sua condição de trabalhador, para assumir a função discursiva de solicitante de um suposto direito. Assim, destacam-se nos textos os termos: “embargante”, “reclamante” e “recorrente”, como expressões anafóricas (tipo nominalização) de um sujeito que possui nome próprio mencionado apenas no início da petição, mais para que se identifique o processo jurídico em questão e menos para que se identifique o sujeito (passivo no discurso jurídico ora construído) deste mesmo processo.

Vale observar que, para além do exposto ao definirmos o conceito de nominalização no primeiro parágrafo, não se trata de referenciar aqui um processo ou estado anteriormente expresso em uma proposição, mas de referenciar um sujeito descaracterizado de sua função de sujeito, estrategicamente *nivelado a processo ou estado*, e assim desfigurado e apropriado por um discurso que se diz beneficiá-lo.

A escolha dos termos utilizados para referenciar o trabalhador, embora justificada por uma suposta necessidade de se manter o jargão jurídico, em princípio o mais preciso para a situação (de fato, há coerência entre o jargão utilizado e o paradigma jurídico que se alinha ao discurso do poder), traz implícito o viés ideológico que reduz o sujeito de um direito a sujeito pedinte de um direito, o que aparentemente serve para manter o desnivelamento estrutural entre capital e trabalho, seja qual for a decisão judicial.

Ao se atribuir expressões como “reclamante” e “recorrente”, procede-se a um processo de recategorização do elemento referenciado, que é distanciado do universo do discurso empresarial onde se trava o embate das forças e posicionado no universo

idealizado do discurso jurídico, em que aparentemente não há contradição, apenas a luta justa e transparente por um direito perdido ou ameaçado.

A orientação argumentativa que esta nominalização propõe, ao recategorizar o referente dentro do universo jurídico, que de fato não é o dele, é a de marcar este mesmo e único sentido de desnivelamento, sentido mascarado sob uma ideologia naturalizada, para a qual é “fato incontestável do mundo empírico” a distribuição desigual de poder entre capital e trabalho. A nominalização encapsula o elemento referido, sumariza-o, para além do nível estritamente morfossintático. Num sentido pragmático (que inclui o fator cognição), a nominalização nos textos estudados reduz o sujeito a uma ínfima parte do que ele é, ou, pior, do que ele é forçado a ser.

As descrições nominais definidas, como o termo “autor” acompanhado do definido “o”, exercerão o mesmo papel, alinhando-se à direção argumentativa geral. Dos textos analisados, dois termos entendidos como descrições nominais definidas parecem provocar um certo desvio nesta orientação geral. São eles “obreiro” e “montador”, tal qual se observará durante a análise.

### 3. ANÁLISE DOS TEXTOS

#### 3.1 Sobre o gênero petição trabalhista

De uso em situação bastante específica e estável, ou seja, no momento em que é requerida ao juiz a obtenção de um direito trabalhista ou seu cumprimento, a petição possui, portanto, um formato consolidado, com poucas variações.

O cabeçalho constitui-se do endereçamento, seguido do número do processo, se se tratar de processo já iniciado. A seguir, é apresentado o requerente (para nós, o trabalhador), por meio de seu nome completo, em destaque, e seus dados, se for petição inicial. Como já foi mencionado anteriormente, esta apresentação dá-se

sempre da mesma maneira, sob a forma de um pedido respeitoso ao juiz, instância representativa do poder constituído. As fórmulas usuais são as seguintes, conforme extraídas dos textos selecionados:

Texto 2: “FERNANDO MOREIRA MENDES..... *vem respeitosamente com amparo no artigo 884, parágrafo 3º da CLT, tempestivamente impugnar a sentença...*”

ou

Texto 3: “JOAQUIM FERREIRA DE LIMA,... *vem propor reclamação trabalhista contra... pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas...*”

Observe-se que o trabalhador *pede*, de forma alguma *exige*, não importa quão evidente seja seu ganho de causa. O desnivelamento entre capital (juiz/poder instituído) e trabalho (requerente via locutor-advogado) se instala no início do texto, onde se explicita, e se mantém até o final. Aparentemente, o desnivelamento é contrabalançado pelo componente retórico da argumentação (como se verá a seguir), que impõe a justiça da causa defendida. No entanto, ao mesmo tempo, a ênfase imposta revela qual ponta do binômio necessita de retórica afiada como arma para alcançar seus objetivos, evidenciando-se assim ser a mais frágil.

Ao trabalhador cabe atuar como mero co-enunciador do texto, ficando a cargo do locutor-advogado empreender o esforço discursivo. A posição passiva do reclamante/trabalhador é expressa em todo o texto através principalmente da ocorrência de certo tipo de anáfora por nominalização, que se dá por meio de seleção léxica bastante própria que categoriza o *trabalhador dono de seus direitos* como *trabalhador pedinte de direitos*, conforme mostram os termos mais utilizados: “recorrente” e “reclamante”.

Ao lermos o que nos diz o primeiro parágrafo do texto 1: “...Tendo sido apresentado em audiência... o documento..., o reclamante no final do mesmo dia *protocolou* diretamente na I. Secretaria da Junta petição através da qual *impugnou* o documento em referência...”, poderíamos imaginar que os verbos utilizados “protocolar”

e “impugnar” denotam um sujeito ativo, dono de certo poder de ação sobre as circunstâncias. Mas vejamos: “protocolar” refere-se a um ato burocrático (que o sujeito realiza por força de norma), distanciando-se semanticamente de “assinar”, por exemplo, este sim de modo geral mais associado a um ato individual e livre, resguardadas as devidas restrições ao que seja “ato individual e livre”. Ao mesmo tempo, o trabalhador/requerente só pôde impugnar o documento *através de petição protocolada*, o que restringe mais ainda a noção de ato individual e livre, recategorizando-o de acordo com o desnivelamento de poderes pressuposto no discurso jurídico.

Após a apresentação, ocorre a descrição do ocorrido, se necessário, seguida da argumentação, momento em que esforços discursivos são postos em prática a fim de se construir a direção argumentativa do texto. Muito importantes neste processo são os recursos retóricos, como já mencionado, em que palavras e expressões que provocam o efeito de sentido de indignação perante a injustiça em pauta são fartamente utilizadas com o objetivo de conduzir o leitor na direção construída. O uso da interjeição “ora”, como em “*Ora, E.Turma, ao indeferir a juntada de petição...o MMo. Juízo de primeiro grau praticou inadmissível cerceio de defesa*” (texto 1, parágrafo 3), é um exemplo pertinente; ou ainda de adjetivos como o próprio “inadmissível” do trecho anterior, ou “inconformado”, como em “*TADEU CAMPOS,... inconformado... com a r.sentença..., vem respeitosamente...*” (texto 1, carta introdutória).

Cabe observar – a título de aumentar nossa percepção dos efeitos de sentido construídos em textos deste tipo, que se incorporam ao gênero petição – como as palavras “argumentar” ou “argumento”, sendo elas mesmas a razão de existir do texto, são utilizadas retoricamente para rotular a posição contrária a que se está defendendo como não verdadeira, criando-se o sentido de que verdadeiro é o que ora se descreve, e portanto justa e merecida é a solicitação. Por exemplo, no trecho “*No entanto, caso diferentemente concluam os Eméritos Julgadores, o que se admite apenas por amor ao argumento...*” (texto 1, parágrafo 10); ou ainda em “*Mas,*

ainda que tal óbice pudesse em tese ser superado, o que se admite apenas para argumentar, certo é que...” (texto 2, parágrafo 5).

Finalmente, expõe-se de modo conclusivo a necessidade de acolhimento do pedido por parte do juiz, ao que se segue local e data e a assinatura do advogado, devidamente acompanhada de número de registro na OAB. O advogado assina sempre como procurador do reclamante (veja-se o uso da sigla “pp”), o que, a nosso ver, apenas reforça lingüisticamente a posição secundária do trabalhador em processo que lhe diz respeito diretamente.

### 3.2 Levantamento e análise das descrições nominais definidas e nominalizações

Procederemos a seguir ao levantamento das ocorrências anafóricas do tipo descrição nominal definida e nominalização nos três textos escolhidos, para, durante o levantamento e ao término, tecermos algumas considerações.

#### 3.2.1 Texto 1

O texto 1 é o único precedido por carta, que faz as vezes da introdução habitual. Como foi dito, neste momento da petição apresenta-se o trabalhador e a solicitação. Observamos que a referência anafórica por nominalização foi realizada com as palavras “reclamante” e “recorrente” seis vezes no texto todo. A palavra “autor”, como descrição nominal definida e com o mesmo fim, aparece três vezes. A palavra “empregado”, designação mais próxima ao termo “trabalhador” (opondo-se a “empregador”, termo que designa o capital na legislação trabalhista), aparece cinco vezes no texto, mas não exatamente para referir o trabalhador cujo processo está em curso, mas para designar genericamente aquele que executa trabalho assalariado a certo empregador, conforme termos da lei trabalhista mencionada nos parágrafos em que o termo “empregado”

PICCARDI, Tatiana. A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista.

aparece. O termo “empregado” refere-se mais, nesta petição, aos termos utilizados na lei trabalhista, numa espécie de citação indireta, e menos à pessoa do trabalhador em questão.

O termo “obreiro” foi utilizado uma única vez (parágrafo 12), justamente em um cotexto de passagem entre uma parte da argumentação em que se propõe a nulidade do julgado (até o parágrafo 11) para outra em que, para demonstrar o mérito da questão, se adentra a lei trabalhista (parágrafo 12 em diante). Até o parágrafo 11, a referência é feita através dos termos “recorrente” e “reclamante”, além de “autor”. No parágrafo 12 introduz-se o termo “obreiro” (ocorrência única) e o termo “empregado”, que faz referência indireta ao trabalhador, referindo-se diretamente, isto sim, a um sujeito abstrato mencionado na legislação e que se opõe ao termo “empregador”. De fato, apenas o termo “obreiro” designa, a nosso ver, o sujeito ativo trabalhador, e este só aparece uma vez.

Apenas uma vez foi utilizada a expressão referencial: “parte contra a qual foi produzido o documento” (parágrafo 3), que, tal qual as designações “recorrente” e “reclamante”, desloca o sujeito trabalhador de sua função de ser social e produtivo, recategorizando-o como mero co-enunciador de um discurso que não pode conduzir por pretensa incompetência jurídica. O jargão jurídico fartamente utilizado em todo o texto nada mais é do que a materialização lingüística de um poder não-compartilhado, que não pertence ao trabalhador.

Observe-se o quadro abaixo:

QUADRO I – OCORRÊNCIAS DE DESCRIÇÕES NOMINAIS DEFINIDAS E NOMINALIZAÇÕES NO TEXTO 1		
DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
Reclamante/recorrente	2, 4, 5, 6 e 11	6
Autor	2, 9 e 16	3
Obreiro	12	1

*Filol. lingüíst. port.*, n. 5, p. 219-245, 2002.

### 3.2.2 Texto 2

Neste texto, a escolha lexical recai sobre os termos “autor” e “embargante”. Este último assume significado próximo ao de “recorrente”, pois denota a existência de uma ação que deve ser impedida – uma vez que fere os direitos do trabalhador –, o que será tentado pela voz do locutor-advogado. A postura de trabalhador pedinte, mais claramente expressa no termo “reclamante”, continua presente. A percepção desta similaridade entre os termos só se dá através da adoção de uma perspectiva pragmática durante a leitura, não apenas semântica. Cognitivamente, o leitor estabelece as relações contextuais cabíveis e aciona seu conhecimento prévio referente ao discurso jurídico e pode perceber as correlações entre os termos e qual o efeito de sentido predominante. Poderíamos dizer que a variedade de termos selecionados para referenciar dá-se mais em função de se criar um estilo de texto menos repetitivo e monótono e menos por ser necessário novo enquadramento do referente. De fato, este permanece essencialmente o mesmo em todos os textos: um sujeito apagado, deslocado para dentro de um discurso onde presente poder fazer ecoar sua voz, mas onde não pode fazer valer seus conhecimentos específicos de trabalhador, vendo-se por fim obrigado a utilizar-se via advogado de um saber jurídico que não detém, com o objetivo último de preservar sua identidade de sujeito trabalhador detentor, em princípio, de certos direitos.

QUADRO II – OCORRÊNCIAS DE DESCRIÇÕES NOMINAIS DEFINIDAS E NOMINALIZAÇÕES NO TEXTO 2		
DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
Embargante	2 e 8	2
Autor	6 e 8	3

### 3.2.3 Texto 3

Neste texto predomina o termo anafórico “reclamante”, com toda a carga de significado já explorada. Aparecem ainda o termo “autor” e o termo “montador”. Este último, tal como a palavra “obreiro” no texto 1, remete diretamente à figura central da petição, o trabalhador, para restabelecer, nem que de forma esporádica nos textos, e talvez por um lapso do locutor, a memória de um sujeito trabalhador ativo, diferente do sujeito passivo, com papel de coadjuvante no discurso jurídico em que foi inserido. Parece-nos que, pelo número de ocorrências de um termo e outro, este sujeito passivo, pedinte de um direito mais do que dono deste direito, é a extensão discursiva do sujeito trabalhador do mundo empírico, e não o sujeito ativo intuído em “obreiro” ou “montador”.

QUADRO III – OCORRÊNCIAS DE DESCRIÇÕES NOMINAIS DEFINIDAS E NOMINALIZAÇÕES NO TEXTO 3		
DESIGNAÇÃO	PARÁGRAFOS	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
Reclamante	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9	8
Autor	10	1

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que indica a quantidade de ocorrências das designações anafóricas dos dois tipos (descrição nominal definida e nominalização), que constroem o referente trabalhador, e tendo em vista o pano de fundo necessário para viabilizar esta forma de olhar tais textos, a saber, o conhecimento prévio do que seja o discurso jurídico e o gênero petição, tendo-se ainda em vista o quadro mais amplo das relações capital vs trabalho em nossa sociedade capitalista, binômio que constitui o próprio universo do trabalho, é possível afirmar que a petição trabalhista parece ser um dos poucos documentos institucionalizados em que se faz presente a voz do

trabalhador, embora de forma indireta e construída dentro do paradigma idealista de um Direito positivo.

É possível também confirmar a utilidade dos conceitos utilizados para a análise do *corpus*, apropriados da lingüística textual com base cognitiva. O levantamento e análise das descrições nominais definidas e nominalizações designativas do trabalhador levamos a pressupor qual seja o seu papel (discursivo e empírico), em uma sociedade que muito tem que caminhar para equacionar melhor as relações de poder.

Como produto de certa cultura – calcada na realidade externa ao texto em que emerge –, o discurso jurídico construído nas petições trabalhistas tem se mostrado até este estágio da pesquisa o espaço discursivo em que a voz do trabalhador encontra algum eco, embora contida por estratégias que a colocam em plano subalterno. Tais estratégias desnudam um sujeito-trabalhador deslocado de seu contexto de ação social, envolvido contingencialmente em um discurso cujo jargão não domina e ao qual se submete objetivando ver atendida sua solicitação perante a lei (o poder instituído). Esta, pretensamente acima do conflito capital vs trabalho, teria o poder de equacionar o desnivelamento entre ambos, tarefa que cumpre apenas circunstancialmente, e não estruturalmente, uma vez que se alinha às forças do capital de que é produto.

PICCARDI, Tatiana. A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista.

#### ANEXO: REPRODUÇÃO DOS TEXTOS ANALISADOS<sup>1</sup>

##### TEXTO 1 – carta introdutória

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do São Paulo

Proc. No. 1.350/98.

TADEU CAMPOS, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inconformado, data maxima venia, com a r.sentença de fls. 30/31, vem respeitosamente manifestar recurso ordinário para o E.TRT/SP, consoante razões anexas.

Do regular processamento do apelo, regular, tempestivo e isento de preparo,

P.Deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 1998.

Pp.

<sup>1</sup> Foram suprimidas desta reprodução as longas citações de fontes jurídicas diversas, incluídas nos textos pelo locutor-advogado com o objetivo único de reforçar a argumentação perante o juiz. Em análise subsequente, ao abordarmos a polifonia nas petições, tais trechos serão devidamente reincluídos no *corpus*, uma vez que a citação é por excelência a representação linguística da apropriação da fala do outro. Trechos contendo valores numéricos referentes a montantes requeridos ao reclamante pelo locutor-advogado também foram omitidos, por não acrescentarem informação relevante a esta análise.

*Filol. lingüíst. port.*, n. 5, p. 219-245, 2002.

##### TEXTO 1

Pelo recorrente:

TADEU CAMPOS.

##### EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Merece reforma a r.decisão de primeiro grau. Senão, vejamos.

Tendo sido apresentado em audiência, dia 11.09.98, o documento de fls. 26, o reclamante no final do mesmo dia protocolou diretamente na I. Secretaria da Junta petição através da qual impugnou o documento em referência, desde que a expressão “pagar aviso”, nele inserida, não foi pela empresa aposta na via entregue ao autor, através da qual fora manifestada concordância, sem qualquer reserva, a propósito do pedido de dispensa de cumprimento de aviso prévio, formulado no pedido de demissão em questão.

No entanto, muito embora a lei conceda à parte contra a qual foi produzido o documento o prazo de cinco dias para sobre o mesmo se manifestar (art. 398 do CPC), certo é que, na petição anexada à contracapa dos autos, foi proferido o seguinte despacho: *considerando os termos da ata de audiência de fls.11, devolva-se à peticionária, SP, 11.09.98.*

Ora, E.Turma, ao indeferir a juntada de petição na qual o reclamante apresentava e fundamentava impugnação a documento apresentado pela parte contrária, antes mesmo de iniciado o prazo legal, o MMo. Juízo de primeiro grau praticou inadmissível cerceio de defesa, tornando nulos todos os atos praticados após 11.09.98 e, em especial, a r.decisão proferida, ora atacada.

Por isso que,

PRELIMINARMENTE,

Argúi o recorrente, a

NULIDADE DO JULGADO

de primeiro grau, em razão de insuperável cerceamento de defesa sofrido com o indeferimento de juntada de petição, apresentada antes de iniciado o prazo legal de 5 (cinco) dias para ouvir o reclamante sobre documento apresentado pela reclamada.

Com efeito, dispõe o art. 398 do CPC, "in verbis":

"Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de cinco (5) dias".

No entanto, violando expressa disposição legal, o MMo. Juízo "a quo" indeferiu a juntada. Nem se diga que, na ata de fls. 11, o reclamante teria sido ouvido a propósito do documento em tela, o que realmente não se deu, nada absolutamente tendo sido consignado a respeito.

Assim, impõe-se, data maxima venia, seja anulada a r.sentença recorrida, para o fim de ser apreciada a impugnação pelo autor apresentada a documento trazido com a defesa, proferindo-se novo julgamento.

No entanto, caso diferentemente conclua os Eméritos Julgadores, o que se admite apenas por amor ao argumento, ainda assim quanto ao

MÉRITO:

A reforma do julgado se impõe!

Com efeito, a inadimplência dos depósitos compulsórios, na conta vinculada do reclamante pelo sistema do FGTS é confessada em defesa.

No entanto, pretende a reclamada lhe seja lícito exercer a compensação de suposto aviso prévio, não concedido pelo obreiro (quando a tanto fora o mesmo dispensado) e 13º salário, com depósitos de FGTS não realizados no momento oportuno, a empregado demissionário.

Ora, Srs. Julgadores, o FGTS deve ser depositado. Não prevê a lei possa o valor respectivo ser pago ao empregado demissionário, máxime em temerária tentativa de ver compensado aviso prévio de empregador, quando fora manifestada concordância com a liberação do mesmo.

Por outro lado, a pretensão patronal, acolhida pelo julgado recorrido, em ver contada correção monetária e juros sobre débito de empregado é inconstitucional, desde que não há lei prevendo tal procedimento. Tais encargos são legalmente previstos para incidir sobre débito do empregador. Nenhuma lei os estabeleceu para o empregado. Assim, somente com ofensa ao princípio constitucional da legalidade, poder-se-ia admitir tal incidência sobre débito do empregado.

Note-se, por oportuno, que a defesa não apresentou qualquer objeção ao quadro demonstrativo trazido com a inicial às fls. 9. No entanto, o MMo. Juízo "a quo" aceitou o montante indicado no quadro 27, do TRCT de fls. 29, sem qualquer demonstração, para ensejar a ilícita compensação postulada na contestação ofertada. Ora, Srs. Julgadores, à míngua de impugnação ao quadro elaborado, injusta sua inaceitação pelo MMo. Juízo de origem.

Face ao exposto, é de se esperar pelo acolhimento da preliminar de nulidade do julgado, por manifesto cerceio de defesa, devendo os autos retornarem para a MMA. Junta de primeiro grau, para o fim de ser proferido novo julgamento, com a apreciação da tempestiva impugnação apresentada pelo autor, sobre documento trazido com a defesa, salvo se, pelo mérito, houver por bem esta C.Turma julgar inadmissível a compensação pretendida pelo empregador, hipótese que levará ao provimento deste apelo, para o fim de julgar procedente a ação, tudo como de direito e de JUSTIÇA.

São Paulo, 05 de outubro de 1998.

Pp.

PICCARDI, Tatiana. A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista.

## TEXTO 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 51ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Proc. No. 2057/89

FERNANDO MOREIRA MENDES, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ciente da garantia do Juízo com a intimação de fls. 572, veiculada no D.J. de 15.12.98 e consoante restou expressamente ressalvado às fls. 563, vem respeitosamente com amparo no artigo 884, parágrafo 3º da CLT, tempestivamente impugnar a sentença de liquidação de fls. 552, aduzindo para tanto o que segue:

Primeiramente, entende o embargante, data maxima venia, que a realização de desconto (previdenciário e fiscal) sobre seu crédito é inconstitucional, desde que não previsto na decisão exequiênda e viola a coisa julgada, amparada pelo artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Na verdade, somente com ofensa à coisa julgada, poderiam tais deduções ser autorizadas. Nesse sentido, expressiva manifestação jurisprudencial:

[...]

Mas, ainda que tal óbice pudesse em tese ser superado, o que se admite apenas para argumentar, certo é que o Sr. Perito deveria observar em relação ao imposto de renda o mesmo critério utilizado quanto à cota previdenciária (fls. 541).

Assim, dever-se-ia atentar aos limites de isenção fixados mês a mês, nos valores originais. Consoante Instrução Normativa no. 131, de 30.12.85, baixada pelo Sr. Secretário da Receita Federal (publicada no D.J. de 31.12.85, fls. 548), foi fixada a quantia de Cr\$ 1.761.000 mensais, como limite de isenção dos rendimentos auferidos a partir de janeiro de 1986. Os valores apurados a título de principal (vide 2ª coluna de fls. 542)

*Filol. lingüíst. port.*, n. 5, p. 219-245, 2002.

constituem quantias inferiores a esse limite, não se justificando, portanto, a incidência do tributo. Portanto, se o conceito de "valor mensal da prestação" é prestigiado para fins de INSS (o que somente prejudica o autor, elevando o valor do desconto), não há como deixar de adotar esse mesmo conceito para fins de IR, desde que não foi o autor quem deu azo ao atraso no pagamento, de forma a englobar diversas prestações mensais num só ato.

Assim, na hipótese que, data maxima venia, tem por absurda, ser autorizado o desconto fiscal, haveria de se aplicar a tabela progressiva do imposto às parcelas devidas mês a mês.

Isto posto, aguarda o embargante pelo acolhimento de sua impugnação parcial, para o fim de, reformando-se a sentença de liquidação em estrita obediência ao julgado exequiêndo, desautorizar a realização de descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito do autor ou, quando menos, observar a tabela progressiva do imposto de renda, aplicável às prestações mensais, como de direito e de JUSTIÇA.

São Paulo, 07 de janeiro de 1999.

Pp.

### TEXTO 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, montador, portador do RG no. 12.963.816, CTPS no. 80.535, série 630<sup>a</sup>, nascido em 05.09.1938, residente e domiciliado à Rua Ladislau Eugênio Camargo no. 28, Fundos, Vila São José, Osasco (06290-170), vem propor reclamação trabalhista contra ITALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sediada à Rua Caetés, no. 601, Perdizes, em São Paulo (05016-081), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### DAS DECISÕES JUDICIAIS:

1. Por força de decisões judiciais transitadas em julgado nos autos dos Processos no. 632/94 e no. 2800/96, que tramitaram perante a 13<sup>a</sup> e 64<sup>a</sup> JCs de São Paulo, respectivamente (docs. 1 e 2), foi reconhecida relação de emprego a partir de 01.09.1983, entre o reclamante e a reclamada – sucessora de Tati Comércio e Representações Ltda. – tendo mais, sido determinado o pagamento de salários desde o afastamento (01.04.95) até a obtenção de licença previdenciária ou eventual alta, *in verbis*:

[...]

#### DO ACORDO JUDICIAL:

2. As partes se conciliaram perante a 13<sup>a</sup> JCP/SP (doc.3) quitando o reclamante o processo que lá tramitava e, parcialmente, os direitos decorrentes da condenação havida nos autos do processo que tramita perante a 64<sup>a</sup> JCP/SP. Isto porque a quitação se estendeu apenas até o mês de agosto/97. Inclusive, a ré se comprometeu a realizar os recolhimentos previdenciários no período de 09/83 a 07/97 e a fornecer a Relação dos Salários de Contribuição. Conforme cláusula 5<sup>a</sup> do acordo homologado, estabeleceu que:

[...]

#### DA DISPENSA:

3. Ocorre porém que, após inúmeras diligências junto ao órgão previdenciário, o reclamante não logrou êxito na concessão de auxílio-doença previdenciário, nem tão pouco de aposentadoria por tempo de serviço.

4. Por isso, em 30.06.98, o reclamante colocou-se à disposição do empregador para reassumir suas funções, desde que não houve qualquer ruptura do liame empregatício.

5. Todavia, através de petição datada de 11.08.98 (doc. 4), a reclamada manifestou expressamente sua intenção em não manter o reclamante em seus quadros, o que equivale à comunicação de dispensa. No entanto, até a presente data, a reclamada não efetivou o pagamento de salários vencidos, nem das verbas rescisórias. Assim, resta assegurada a multa por atraso, prevista no artigo 477 da CLT.

#### DA REMUNERAÇÃO:

6. Consoante restou firmado pelo laudo homologado no processo trabalhista que tramitou perante a 1<sup>a</sup> JCP/SP (doc. 5), o salário do reclamante em dezembro/94 importava em R\$805,51. Assim, de acordo com os reajustes estabelecidos na cláusula primeira dos dissídios coletivos da categoria profissional do reclamante (docs. 6/8), deve ser observada a seguinte evolução salarial:

[...]

Portanto, o salário a ser observado para pagamento das verbas rescisórias corresponde a R\$1.163,64.

#### DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

7. De acordo com o estabelecido pela cláusula 25<sup>a</sup> do dissídio coletivo, vigência 97/98 (doc. 08), faz jus o reclamante ao aviso prévio especial de 45 dias, desde que se enquadra na hipótese ali prevista por contar, à época da dispensa, com mais de 45 anos de idade.

PICCARDI, Tatiana. A voz do trabalhador no universo do trabalho: processos anafóricos na constituição do sujeito na petição trabalhista.

#### DAS FÉRIAS:

8. Conforme anteriormente esclarecido, a quitação outorgada no referido acordo estendeu-se até o mês de agosto/97, inclusive. Desse modo, faz jus o autor ao pagamento de férias vencidas relativas ao período de 01.09.97 a 01.09.98, acrescidas do terço constitucional, eis que a dispensa ocorreu em 11.08.98. Deve ser ressaltado que o pagamento dos salários do período de 01.09.97 até a dispensa somente será exigido nos autos do processo que tramita perante a 64ª JCP/SP, em decorrência da condenação havida naqueles autos.

#### FACE AO EXPOSTO PLEITEIA:

[...]

Requer a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos desta reclamação trabalhista, sob cominação de, se revel, aplicar-se-lhe a pena de confissão, devendo ao final ser julgado procedente o pedido, acrescido de juros e correção monetária, além de custas e demais despesa processuais.

Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito permitidos, dá à presente o valor de R\$12.500,00.

São Paulo, 10 de dezembro de 1998.

Pp.

*Filol. lingüíst. port.*, n. 5, p. 219-245, 2002.

#### BIBLIOGRAFIA

- APOTHÉLOZ, D.; REICHLER-BÉGUELIN, M.-J. (1995) Construction de la référence et strategies de designation. In BERRENDONER, A.; REICHLER-BÉGUELIN, M.-J. (eds.), p. 227-71.
- FARIA, J. E. (1984) *Retórica, política e ideologia democrática: a legitimação do discurso jurídico liberal*. Rio de Janeiro, Graal.
- FÁVERO, L.; KOCH, I. (1983) *Linguística textual: introdução*. São Paulo, Cortez.
- FERRAZ JR., T. S. (1986) *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. Rio de Janeiro, Forense.
- KOCH, I. (1993) *Argumentação e linguagem*. São Paulo, Cortez.
- \_\_\_\_\_. (1998) *Expressões referenciais definidas*. Campinas, IEL-UNICAMP [mimeo].
- \_\_\_\_\_. (1999) *Estratégias de processamento textual*. Campinas, IEL-UNICAMP [mimeo].
- KOCH, I.; MARCUSCHI, L.A. (1998) Processos de referenciação na produção escrita. *D.E.L.T.A.*, v. 14, número especial, p. 169-90.
- LEVINSON, S. (1983) *Pragmatics*. Cambridge Press University.
- MARCUSCHI, L. A. (1998) Referenciação e cognição: o caso da anáfora sem antecedente. *Encontro de Linguística*, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora.
- \_\_\_\_\_. (1999) Referenciação e progressão tópica: aspectos cognitivos e textuais. *GELNE* (XVII Jornada do Grupo de Estudos Lingüísticos do Nordeste), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- \_\_\_\_\_. (1999) Cognição e referenciação textual: processos de referenciação. *ABRALIN* (II Congresso Nacional da Associação Brasileira de Linguística), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- MEY, J. (1993) *Pragmatics: an introduction*. Oxford/Cambridge, Blackwell.
- PERELMAN, C. (1996) *Tratado da argumentação*. São Paulo, Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_. (1970) *Études de logique juridique*. Bruxellas, Emile Bruylant, v. 1, n. 4.
- PICCARDI, T. (1999) *A construção do sentido em textos empresariais institucionais: confronto de vozes e ideologia*. Dissertação de mestrado. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

**ABSTRACT:** In this article we verify how the worker's voice is built in labor petitions through the analysis of the anaphorical processes that refer to the subject "worker". Under a pragmatic point of view, the linguistic and discursive constitution of this voice in the analysed texts points out to the construction of a subject that has not taken his voice at his own.

**Keywords:** anaphora, discourse analysis, legal discourse, laborite legal discourse, reference, textual linguistics.